



# Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | [juridico@amm.org.br](mailto:juridico@amm.org.br)

OFÍCIO CIRCULAR N°. 62/PRESIDÊNCIA/2022

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2022.

**Assunto:** Tema de Repercussão Geral n°. 1199 do STF que analisou a retroatividade das disposições da Lei 14.230/2021.

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a),**

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**, através do seu Presidente **NEURILAN FRAGA**, sempre na defesa dos interesses dos Municípios de Mato Grosso, com o intuito de alertar sobre o entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado no julgamento do Tema de Repercussão Geral n°. 1199 (ARE 843989), que analisou a retroatividade ou não das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação:

(I) A necessidade da presença do elemento subjetivo - dolo - para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e

(II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente.



## **Associação Mato-grossense dos Municípios**

[Coordenação Jurídica | juridico@amm.org.br](mailto:juridico@amm.org.br)

Então, no dia 18 de agosto de 2022, após intensa discussão e divergência entre os Ministros do STF, foram fixadas as seguintes teses:

- 1) **É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO;**
  
- 2) **A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;**
  
- 3) **A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;**
  
- 4) **O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o novo texto da Lei de Improbidade Administrativa (LIA - Lei 8.429/1992), com as alterações inseridas pela Lei 14.230/2021, não pode ser



## **Associação Mato-grossense dos Municípios**

Coordenação Jurídica | [juridico@amm.org.br](mailto:juridico@amm.org.br)

aplicado a casos não intencionais (culposos) nos quais houve **condenações definitivas e processos em fase de execução das penas.**

Os ministros entenderam que a nova lei somente se aplica a atos culposos praticados na vigência da norma anterior se a ação ainda não tiver decisão definitiva.

O Tribunal também entendeu que o novo regime prescricional previsto na lei não é retroativo e que os prazos passam a contar a partir de 26/10/2021, data de publicação da norma.

E por entendermos ser o assunto aqui informado de elevada importância e de possível interesse municipalista, nos colocamos a inteira disposição dos municípios para o esclarecimento de eventuais dúvidas e/ou demais contribuições necessárias através do e-mail [juridicoamm@hotmail.com](mailto:juridicoamm@hotmail.com).

Sendo estas as considerações para o momento, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente.

  
**Neurilan Fraga**  
**Presidente**